



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2023		
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E PROJETOS DA ATlassian JIRA PARA A JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO.	
SRP? ☐ SIM ☒ NÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 424.618,08	
	PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA		04/12/2023
HORÁRIO DE BRASÍLIA		10:00 H
SÍTIO ELETRÔNICO		www.comprasgovernamentais.gov.br
Exclusiva p/ ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO	Reserva de quota ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO	Aplicação Dec. 7174/2010 ☒ SIM ☐ NÃO
Vistoria? ☐ OBRIGATÓRIA ☐ FACULTATIVA ☒ NÃO SE APLICA	Amostra/Demonstração? ☐ SIM ☒ NÃO	Margem de Preferência? ☐ SIM ☒ NÃO
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL	LEI Nº 14.133/2021	
ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ART. 2º, INC. VII, DA LEI Nº 14.133/2021.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	POR GRUPO	
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - ART. 6º, INC. XXIV, DA LEI Nº 14.133/2021	
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO	
EDITAL DISPONÍVEL	www.gov.br/compras www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/	

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS? (81) 3425-9853/9501
cpl@trf5.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2023-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, por meio do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria da Presidência nº 173, de 14 de abril de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o n.º **0012506-75.2023.4.05.7000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPRASNET**, disponível no site www.gov.br/compras, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, critério de adjudicação **POR GRUPO**, disputa no modo **"ABERTO E FECHADO"**, **SEM INVERSÃO DE FASES** e com regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E PROJETOS DA ATlassian JIRA PARA A JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, dentre outras:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 7.174/2010**, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- **Decreto nº 11.246/2022**, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022**, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME**, de 23 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2018 – SG/MPDG**, de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 05/2017 – SG/MPDG**, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça**, de 15 de julho de 2022 – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- **Resolução nº 279/2013 – Conselho da Justiça Federal**, de 27 de dezembro de 2013 – Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS – As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às **09:59 H** do dia **04/12/2023**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **10:00 horas** do mesmo dia, no endereço acima.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

() **ABERTO COM INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R\$ __, __ (____).**

(X) **ABERTO E FECHADO**

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

SUMÁRIO	
ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04.	CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

05.	CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO
09.	CLÁUSULA NONA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E PROJETOS DA ATlassian JIRA PARA A JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta " JIRA Software ", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses .	Serviço	1	216.121,20	216.121,20
02	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta " BigPicture for JIRA ", modalidade OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses .	Serviço	1	63.849,12	63.849,12
03	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta " JIRA Service Desk ", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 50 usuários por 12 meses .	Serviço	1	144.647,76	144.647,76

Valor Total do Grupo Único p/extenso: quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e oito centavos.

R\$ 424.618,08

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no <http://www.gov.br/compras> e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.5 - Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, o Termo de Referência (**MÓDULO I**) e os seguintes **anexos**:

ANEXO I	Documento de Formalização da Demanda
ANEXO II	Análise de Viabilidade da Contratação
ANEXO III	Plano de Sustentação
ANEXO IV	Estratégia da Contratação
ANEXO V	Análise de Riscos
ANEXO VI	Planilha do Mapa Comparativo de Preços
ANEXO VII	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO VIII	Minuta do Instrumento Contratual

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estamos classificadas conforme a seguir (Doc. SEI nº **3911584**):

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
Plano Orçamentário:	0010 – Ações de Informática
PTRES:	168462

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2023	339040.18	R\$ 424.618,08	2023 PE 000 408	Gestão Estratégica
2024	339040.18	R\$ 424.618,08	LOA 2024	Gestão Estratégica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 3.1 deste ato convocatório** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição¹;

3.6.2 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9- agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.13 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.14 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.6.15 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 8.21.3.1.2**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

3.6.16 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5**;

3.7 - O impedimento de que trata o **item 05** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.3 e 3.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos **itens 3.6.3 e 3.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o **item 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

3.13.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.13.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.13.3 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.13.4 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.14 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.14.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.15 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.16 - Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

3.16.1 - É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

3.16.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.16.3 - A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.16.4 - É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

3.16.5 - Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **se houver**, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.1 e 4.3 deste edital** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.

4.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - O licitante deverá **PREENCHER** a sua proposta inicial, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário do item.

5.1.2 - Marca/Modelo, quando for o caso; e

5.1.3 - Fabricante, quando for o caso.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão TCU nº 1.455/2018 – Plenário)**, ou que apresentar **preço manifestamente inexequível**.

6.9.1 – Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único ITEM DO GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo;

6.9.2 - O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o Lote deverá ser obedecido, sob pena de desclassificação da proposta para todo o lote;

6.9.3 - A contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.14.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.14.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 6.14.2 deste edital**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 6.14 deste edital**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.15.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.16 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 - empresas brasileiras;

6.23.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24 - As regras previstas no subitem acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.25 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.25.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **cujo intervalo percentual estabelecido seja de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.25.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.25.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.25.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25.4 – Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **subitem 6.25.1 deste edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.26 – **No caso de aplicação do Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010**, o direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

6.26.1 - Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso;

6.26.2 - Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas **propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:

6.26.2.1 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.26.2.1.1 - Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

6.26.2.1.2 – A comprovação de atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório de habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

6.26.2.1.2.1 – A comprovação será feita:

6.26.2.1.2.1.1 - eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

6.26.2.1.2.1.2 - por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

6.26.2.2 - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.26.2.3 - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

6.26.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nas hipóteses previstas no **subitem 6.26.2 deste edital** terão

prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas dentro da mesma hipótese.

6.26.4 - Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no **subitem 6.26.2.1 deste edital**, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

6.26.5 - Caso a preferência não seja exercida na forma do subitema cima, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no **subitem 6.26.2.2 deste edital**, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **subitem 6.26.2.3 deste edital**, caso esse direito não seja exercido; e

6.26.6 - Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.26.7 - No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

6.26.8 - Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nas hipóteses previstas no **subitem 6.26.2 deste edital**.

6.26.9 - A declaração a que se refere o subitem acima deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta comercial final ajustada ao último lance ofertado ou negociada.

6.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.27.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do **Anexo**

VII – Modelo de Proposta Comercial, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.4.1 – O prazo estabelecido no subitem anterior **poderá ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro**, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, sendo já computada a primeira hora, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, e deverá:

6.27.4.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

6.27.4.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

6.27.4.1.3 - Demais informações constantes do **Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial**.

6.27.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.4.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.9 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.10 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 3.2 deste edital**.

7.11 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.12.1 - conter vícios insanáveis;
- 7.12.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.12.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13 – Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único ITEM DO GRUPO implicará na desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo;

7.14 - **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.14.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.14.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.14.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.15 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.15.1- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.15.2- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.15.3- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.15.4- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.16 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.17 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17.1- **Em se tratando de serviços de engenharia**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.18 - Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.18.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.18.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.19 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.21 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.22 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.23 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado, quando exigível, não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.24 - Nos termos do Acórdão n.º 1211/2021 – TCU Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 41 e 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista na Lei 14.133/2021, art. 64 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

7.24.1. No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 1 hora para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 4 horas (já computada a primeira hora), mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

7.24.2. Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua proposta pela preclusão temporal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

8.3 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, **haverá um acréscimo de 10% a 30%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.4.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo, 1 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro**, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, sendo já computada a primeira hora, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

8.4.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.4.3 - Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput)

8.10.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2019, art. 7º, parágrafo único)

8.11 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12 – A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

8.12.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 – Nos termos do Acórdão n.º 1211/2021 – TCU Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista na Lei 14.133/2021, art. 64 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.13.1. No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 1 hora para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 4 horas (já computada a primeira hora), mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

8.13.2. Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua proposta pela preclusão temporal.

8.14 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.4 deste ato convocatório.**

8.14.1 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.16 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.20 - Ressalvado o disposto no **subitem 8.1.1 deste ato convocatório**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.21.1 - Habilitação Jurídica:

8.21.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

8.21.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.21.1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.21.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.21.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.21.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.21.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.21.2.1 – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.21.2.2 – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.21.2.3 – A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21.2.4 – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.21.2.5 – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.21.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.21.2.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.21.2.8.1 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.21.2.8.1.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.21.2.8.2 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.21.2.8.3 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.21.2.9 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.21.3 - Habilitação Econômico-Financeira.

8.21.3.1 - **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de **90 (noventa) dias** da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.

8.21.3.1.1 - Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

8.21.3.1.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de

24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.21.4 - Qualificação Técnica.

8.21.4.1 – A qualificação técnica-operacional deverá ser comprovada conforme o disposto no subitem **12.11 do MÓDULO I – Termo de Referência** deste ato convocatório.

8.21.4.2 – O licitante poderá ter que apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, em sede de diligência, documentação complementar para fins de comprovação da veracidade das informações contidas no(s) atestado(s) técnico(s) aduzidos no certame.

CLÁUSULA NONA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

9.1 – Qualquer **LICITANTE** poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.1 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

9.1.2 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.1.3 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

11.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.4.1 – Em caso de cancelamento de item/lote espelho, quando houver a aplicação desta técnica, a revogação prescindirá do contraditório e da ampla defesa, em virtude de não trazer prejuízos para o interesse público e nem para as empresas licitantes participantes do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

12.1 - A contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 90, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2 - A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2.2 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.2.3 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.3.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.3.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

12.5 – A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 12.3.1 deste Edital.

12.6 – Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 12.2.2 e 12.3 deste Edital.

12.7 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12.9 – Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

12.9.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.9.2 – Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.9.3 – O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

12.10 - Na assinatura do contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.11 – Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

12.12 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.13 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.14 - Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 12.12 deste Edital**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

12.15 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.16 - É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.17 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.18 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

12.18.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

12.19 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.20 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.21 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.21.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

12.22 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.22.1 - Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

12.23 - Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.23.1 - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.23.2 - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.23.3 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.23.4 - Será aplicado o disposto na **alínea "d" do subitem 12.23.2 deste Edital** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.24 - Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.23.1 deste Edital**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.25 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.26 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 12.24 deste Edital**.

12.27 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.28 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.29 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.30 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.30.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.31 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.32 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.33 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.33.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

12.33.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.34 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.35 - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.36 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.37 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser

realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.38 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 12.33.2 deste Edital** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.39 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.40 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.40.1 - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.40.2 - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.40.3 - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.40.4 - empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

12.41 - Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.42 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.43 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.44 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.45 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.46 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia, se houver;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

12.47 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual, se houver, para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.48 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

12.49 - Na hipótese do inciso II do **subitem 12.47 deste Edital**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 15 do MÓDULO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1 - O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no **Capítulo 18 do MÓDULO I - Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

15.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do **subitem 9.1 do MÓDULO I – Termo de Referência** deste edital.

15.1.1 - O objeto descrito neste termo poderá ser renovado de acordo com a ordem cronológica do termo final de sua expiração.

15.2 – O prazo de disponibilização dos serviços contratados, à luz da boa técnica e dos procedimentos burocráticos internos, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos nesta ocasião, será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do Instrumento Contratual, conforme o disposto no **subitem 4.3 do MÓDULO I – Termo de Referência** deste edital.

15.2.1 - Correrão por conta da CONTRATADA os custos com a ativação de suporte, manutenção e atualização da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

16.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 11, subitem 11.2 do MÓDULO I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 11, subitem 11.1 do MÓDULO I- Termo de Referência** deste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

18.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo 14 do MÓDULO I - Termo de Referência**.

18.2 – **Da Possibilidade de antecipação de pagamento da despesa:**

18.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 76/2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

18.2.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.3. – Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 – Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para o objeto licitado, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do disposto no **Capítulo 21 do MÓDULO I – Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 20.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigível;
- 20.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - fraudar a licitação;

20.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 20.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa;

20.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

19.4.2 - Para as infrações previstas nos **itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10, 10 e 10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8.1 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

20.15. – Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo 19 do MÓDULO I - Termo de Referência**.

20.16 – As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Gestão Estratégica e Governança, unidade vinculada à Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª**

Região, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

21.2 A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

21.3 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

21.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

21.4.1 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.5 Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

21.6 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

22.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail “cpl@trf5.jus.br” ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no subitem 21.8 deste Edital.

22.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

22.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

22.5 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

22.6 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores,

cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

22.7 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8 - Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

22.9 - Maiores esclarecimentos serão fornecidos no Núcleo de Licitações, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50030-230, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (81) 3425.9853.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

23.1 - O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado **PREGOEIRO**, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

23.3 - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

23.4 - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

23.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

23.6 - Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

23.7 - Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 23.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

23.8 - Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 23.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.9 - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

23.9.1 - As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

23.10 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

23.10.1 - O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

23.10.2 - Sem prejuízo do disposto no **subitem 28.3 deste ato convocatório**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

23.10.3 - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

23.10.4 - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

23.11 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

23.12 - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Será divulgado Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trf5.jus.br.

Recife, 16 de novembro de 2023.



FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

MÓDULO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto subsidiar o procedimento licitatório para **Renovação de licença - expansão, na Justiça Federal da 5ª Região, da solução de Gerenciamento de Demandas e Projetos da Atlassian JIRA**, atualmente implantada, configurada e em uso, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas no presente documento, nos termos exigidos pela Lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução Atlassian JIRA é um conjunto de ferramentas robustas para o gerenciamento e acompanhamento de demandas e tarefas, gerenciamento de projetos, bem como para gestão e registro de problemas, tanto nas áreas de Gestão Estratégica e Administrativas, quanto nas áreas de Inovação e Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Federal da 5ª Região (JF5).

Ferramentas de gerenciamento de demandas, tarefas e projetos que utilizam gestão por meio de quadros, comumente utilizados em métodos ágeis, tais como: Kanban e Scrum, possibilitam a consolidação das solicitações registradas, com o envolvimento das áreas demandantes, com rastreabilidade do progresso e visão abrangente das demandas e tarefas relacionadas. O nível de visibilidade de todas as equipes e demandas estarão concentradas em um único lugar.

Destaca-se que a solução é um dos pilares da Governança das Aquisições e Contratações da JF5, bem como, é utilizada no âmbito da Gestão Estratégica e Governança da JF5, pela Rede de Inovação da JF5 e da Diretoria de Tecnologia da Informação.

O conjunto de ferramentas da solução Atlassian JIRA tem proporcionado uma série de benefícios para a JF5 e que vão ao encontro de princípios amplamente estimulados pelos órgãos superiores, são eles: maior visibilidade sobre as demandas e tarefas a serem tratadas; acompanhamento da estratégia; alinhamento com a área demandante; controle e acompanhamento dos projetos; coordenação das atividades atribuídas a cada equipe; acompanhamento das aquisições e contratações; e cumprimento dos prazos acordados.

Também como benefício, pode-se dizer que o a solução auxilia no alcance da estratégia da JF5. Ou seja, através do monitoramento constante dos projetos conseguimos demonstrar que as metas estão sendo atingidas. Como exemplo, destaca-se o indicador "Taxa de satisfação dos clientes internos da Justiça Federal com os serviços de TI, nas dimensões, equipamentos, atendimento, disponibilidade, serviços e sistemas", em que a meta estabelecida é atingir até 2026, 85% de satisfação dos clientes internos. Atender a essa demanda por alta qualidade e eficiência com economia é preocupação constante da alta direção dos órgãos, o que tornou estratégico o uso de ferramentas robustas para o gerenciamento e acompanhamento de demandas e tarefas que deve estar alinhada com todas as áreas de negócios da Instituição.

É importante ressaltar que o Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal da 5ª Região recomenda, através dos objetivos estratégicos, das perspectivas, da missão, da visão e dos valores, que o trabalho a ser realizado na JF5 utilize soluções que prezem pela inovação e transparência. Com a solução escolhida, entende-se que tanto a inovação quanto a transparência serão evidenciadas.

Sendo assim, os seguintes fatores motivaram esta contratação:

Garantir a expansão da solução de gerenciamento e acompanhamento de demandas e projetos (Atlassian JIRA) instalada;

Necessidade de manter a solução perfeitamente atualizada;

Previsibilidade da evolução em diversos setores críticos do JF5;

Ser um dos pilares da Governança das Aquisições da JF5.

3. DAS DEFINIÇÕES

No âmbito deste termo de referência, consideram-se as seguintes definições:

- a) ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO – Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- b) PARTICULAR – Empresa interessada em participar do procedimento de contratação do objeto em tela;
- c) CONTRATADA – O Particular vencedor do certame licitatório;

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Definição:

O objeto do presente Termo de Referência possui as seguintes especificações técnicas, quantidades e unidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "JIRA Software", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	Serviço	1	160.000,00	160.000,00
02	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "BigPicture for JIRA", modalidade OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	Serviço	1	50.000,00	50.000,00
03	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "JIRA Service Desk", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 50 usuários por 12 meses.	Serviço	1	114.500,00	114.500,00
Valor Total do Grupo Único p/extenso: trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais.				R\$ 324.500,00	

4.2. Detalhamento

O objeto pretendido é composto pelos seguintes itens:

- 4.2.1. Renovação do JIRA Software Premium com 300 usuários:** Renovação da versão Premium com 300 usuários, em uso na JF5, por um período de 12 meses.
- 4.2.2. Renovação do BigPicture for JIRA com 300 usuários:** Renovação da versão com 300 usuários, em uso na JF5, por um período de 12 meses.
- 4.2.3. Renovação do JIRA Service Desk Standard com 50 usuários:** Renovação da versão com 50 usuários, em uso na JF5, por um período de 12 meses

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

5.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022: Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.4. Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;

5.5. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.6. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.7. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireta da União;

5.8. Acórdão nº 1099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico;

5.9. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

5.10. Resolução nº CNJ-RES-2022/00480: Restabelece os efeitos da Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça; altera e determina a republicação da Resolução CNJ n. 468/2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências;

5.11. Resolução nº CJF-RES-2013/00279: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

6. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Da Validade das Propostas:

A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização do certame licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO PREÇO MÁXIMO

7.1. Da Proposta de Preços:

7.1.1. A proposta final de preços do Particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

- a) Indicar o prazo de validade da proposta que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Indicar expressamente a marca e/ou referência do produto cotado, de maneira que se possa identificá-lo exatamente dentro da linha de produção do fabricante;
- c) Conter prospectos do produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no presente Termo de Referência;
- d) Se for possível, deverá o Particular indicar os respectivos links dos sítios oficiais dos respectivos fabricantes dos produtos cotados para fins de averiguações e julgamentos.

7.2. Do Preço Máximo:

7.2.1. O preço unitário final proposto deverá ser, no máximo, aquele contido na planilha anexa ao Edital.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A execução do objeto deste termo de referência deverá ser realizada por empresa especializada do ramo, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, devidamente selecionada por competente procedimento de contratação;

8.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 9.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 9.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 9.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 9.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.2. O prazo de disponibilização dos serviços contratados, à luz da boa técnica e dos procedimentos burocráticos internos, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos nesta ocasião, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Instrumento Contratual;

9.3. O Particular deverá fornecer o objeto rigorosamente segundo as especificações, e tipos indicados na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração;

9.4. Correrão por conta do Particular os custos com a ativação de suporte, manutenção e atualização da solução.

9.5. O objeto descrito neste termo poderá ser renovado de acordo com a ordem cronológica do termo final de sua expiração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obriga-se a Contratante:

- a) Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- c) Receber o objeto fornecido pela Contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, aquilo que estiver desacordo com o contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

i) Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

11.2. Obriga-se a Contratada:

- a) Fornecer, sem custos adicionais, durante a vigência do contrato, **todas as atualizações** (tanto da base de dados, quanto do software), a serem disponibilizadas por meio de site na Internet, ou através do próprio software;
- b) Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- c) Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida;
- d) Entregar o objeto deste termo de referência, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida;
- e) Evoluir e adaptar-se às atualizações das versões dos sistemas operacionais, dos gerenciadores de banco de dados, das linguagens de desenvolvimento, das ferramentas de apoio ao desenvolvimento adotado pela Contratante, mantendo seus empregados capacitados a adotá-las, sempre que se fizer necessário;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- h) Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do TRF5;
- i) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação contratada, cuja Contratante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- j) Novas versões ou releases do software serão disponibilizados para a DS do TRF5 por meio de download;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, nos termos do inc. XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência, no edital e no instrumento contratual.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. **Forma:** Indireta;

12.2. **Modalidade:** Pregão Eletrônico;

12.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço;

12.4. **Critério de Adjudicação:** Por Grupo;

12.5. **Justificativa:** O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

12.6. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

12.7. **Aplicação do Direito de Preferência** - Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Federal nº 7.174/2010.

12.7.1. A participação exclusiva de micro e pequenas empresas, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, não será utilizada, tendo em vista o valor estimado na pesquisa de preços encontrar-se acima de R\$ **80.000,00** (oitenta mil reais);

12.7.2. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo;

12.8. **Critério de Habilitação Jurídica:**

12.8.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

12.8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

12.8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

12.8.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

12.8.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

12.8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.9. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.9.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.9.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.9.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.9.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

12.9.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

12.9.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.8.3.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,

sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

12.10.8. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse;

12.10.9. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

12.10.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.11. Critério de Habilitação Técnica Operacional:

12.11.1. A LICITANTE, deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos e serviços compatíveis em características com os itens que integram o objeto da licitação, devendo conter informações que permitam o entendimento de que a licitante já forneceu produtos de funcionalidades iguais ou superiores e prestou serviços e treinamentos nos mesmos moldes ou superiores aos solicitados no Termo de Referência, da seguinte forma:

12.11.1.1. Para os Itens 1 ao 3 (Software), será analisado nos atestados se a licitante já forneceu os softwares do fabricante Atlassian, ou equivalente, com características semelhantes ou superiores ao descrito neste termo de referência;

12.11.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou

qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante;

12.11.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.11.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente termo de referência correrão à conta de recursos específicos consignados ao TRF5 no Orçamento Geral da União, elemento de despesa nos códigos: 3.3.90.40.18 (dos itens 01 ao 03).

14. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

14.1. Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada à efetiva realização do objeto contratado e executados no mês imediatamente anterior, informando o nome e o número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

14.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 14.2.1. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- 14.2.2. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- 14.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (C ND-ESTADUAL).
- 14.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (C ND- MUNICIPAL).

14.3. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na prestação do serviço contratado e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

- 14.4.** Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;
- 14.5.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
- 14.6.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do seu recebimento na **Divisão de Gestão Estratégica e Governança da Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

DO PAGAMENTO

- 14.7.** O pagamento será efetuado, mensalmente, no valor correspondente aos serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior e nos valores consignados na proposta comercial vencedora, mediante crédito em conta- corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante vencedora;

14.7.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, se for o caso, conforme o Instrumento de Medição do Resultado - IMR;

14.7.2. Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Instrumento de Medição do Resultado – IMR, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo 19 deste Termo de Referência, através da abertura de processo administrativo.

- 14.8.** Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.8.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

14.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.8.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.8.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SI CAF.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número

de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644 \ 365 \ 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021:

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.



O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o [Índice de Custos de Tecnologia da Informação \(ICTI\)](#), previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.2. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação;

15.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos

15.5. O prazo referido no subitem 15.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

15.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de conclusão do orçamento estimado;

15.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

15.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

16. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC/DA deste Tribunal, a partir da realização de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Divisão de Gestão Estratégica e Governança, unidade vinculada à Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

17.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

17.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

- 17.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 17.5.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 18.1.** Nos termos do art. 140 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o recebimento do objeto contratado deverá ser realizado por responsável designado pela Administração Contratante, devendo ser observado:

a) **Recebimento Provisório:** o recebimento provisório será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (a cargo da unidade técnica do CONTRATANTE), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sendo:

b) **Recebimento Definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade, quantidade e demais condições fixadas neste Termo de Referência, bem como ato de aceitação por meio de emissão de nota técnica e atesto da referida nota fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- 18.2.** Não serão aceitas licenças e subscrições em desacordo com as especificações e condições indicadas neste Termo de Referência, bem como na respectiva proposta da CONTRATADA, especialmente quanto às especificações técnicas, referências, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela autoridade superior responsável pela ordenação de despesa da Instituição;

- 18.3.** Constatadas irregularidades nos itens fornecidos, a CONTRATADA será notificada formalmente para, no prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS, contados da notificação, corrigir às suas expensas as irregularidades indicadas ou substituir os itens desconformes, cumprindo a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1.** As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste de referência são aquelas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado de forma objetiva, segundo a sistematização disciplinada no Regulamento Interno de Aplicação de Sanções Administrativas;

- 19.2.** As condutas da Contratada contrárias às regras deste termo de referência serão classificadas à proporção da gravidade do fato, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a este Tribunal.	

Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.2 deste termo de referência.	Falta leve
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 11.2 deste termo de referência.	Falta média
Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2 deste termo de referência.	Falta grave
Inexecução total do contrato.	
Subcontratação total do objeto deste termo de referência.	Falta gravíssima

19.3. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste termo de referência não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável ou à comissão de recebimento propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa;

19.4. Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as condutas que representem eventuais infrações às regras deste termo de referência, emitindo a respectiva tabela acima.

20. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133/2021 serão regulados pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observando-se os seguintes tópicos:

20.1.1. Da Formalização dos Contratos (Arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.2. Das Garantias (Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.3. Da Alocação de Riscos (Art. 103 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.4. Das Prerrogativas da Administração (Art. 104 da Lei nº 14.133/2021);

20.1.5. Da Duração dos Contratos (Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021);

- 20.1.6. Da Execução dos Contratos (Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021);
- 20.1.7. Da Alteração dos Contratos e dos Preços (Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021); e
- 20.1.8. Das Hipóteses de Extinção dos Contratos (Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme permissivo contido no art. 96, caput, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22. DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL

- 22.1. Deve ser enviada para análise, durante a fase de julgamento da licitação, a proposta comercial de preços, ajustada ao último lance ofertado ou negociada, conforme modelo elaborado pelo Núcleo de Licitações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que será parte integrante do edital da licitação.

23. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. O objeto desta contratação enquadra-se como “contratações de tecnologia da informação e de comunicação”, nos termos do art. 2º, inc. VII, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. As questões técnicas e jurídico-administrativas não previstas neste TR deverão ser dirimidas pelas equipes de planejamento e de gestão e fiscalização, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência do TCU, como também as boas técnicas de gestão;

- 24.2. São unidades internas envolvidas ou interessadas na presente contratação:

- a) unidade requisitante: Diretoria Administrativa;
- b) unidade técnica responsável: Divisão de Gestão Estratégica e Governança;
- c) áreas interessadas: Diretoria Administrativa, Diretoria Geral e Diretoria de Sistema.

- 24.3. Na contagem de quaisquer prazos previstos neste TR, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto diferente;

- 24.4. Outros esclarecimentos e informações sobre o presente processo de licitação serão prestados pelo Pregoeiro responsável, presencialmente, no Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife - PE, ou à distância, pelo telefone (81) 3425-9853/9501 ou pelo endereço eletrônico cpl@trf5.jus.br.

25. DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA;

ANEXO II – ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO III – PLANO DE SUSTENTAÇÃO;

ANEXO IV – ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO; E

ANEXO V - ANÁLISE DE RISCOS.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ANEXO I

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

DOD MCTI-JF Nº 88/2023 TRF5

Nome do Processo	Renovação de licença - Expansão da Solução de Gerenciamento de Demandas e Projetos no Jira	Nº:	TRF5 88/2023
-------------------------	--	------------	---------------------

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Unidade/Setor/Dept:	DG - Divisão de Gestão Estratégica e Governança	Data:	20/09/2023
Nome do Projeto:	Renovação de licença - Expansão da Solução de Gerenciamento de Demandas e Projetos no Jira		
Responsável pela Demanda:	Telma Roberta Vasconcelos Motta	Telefone do Resp.:	3425-9280
E-mail do Responsável:	trmotta@trf5.jus.br	Matrícula do Resp.:	5347
Integrante Requirante:	Marcelo Nobre Tavares	Telefone do I.R.:	3425-9310
E-mail do Requirante:	mntavares@trf5.jus.br		
Fonte de Recursos:			

DEMAIS INTEGRANTES DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Técnico:	Robson Godoi	Telefone do I.T.:	34259261
----------------------------	--------------	--------------------------	----------

E-mail do Integrante Técnico:	robson.godoi@trf5.jus.br		
Integrante Administrativo:	Alexandre Lima Farias	Telefone do I.A.:	3425-9362
E-mail do Integrante Administrativo:	alfarias@trf5.jus.br		

OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	ID PDTI	NECESSIDADE ELENCADE NO PDTI	ID PLANO DE AÇÃO
Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal.	1.09	Gestão de projetos e processos de TI.	5

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A solução Atlassian JIRA é um conjunto de ferramentas robustas para o gerenciamento e acompanhamento de demandas e tarefas de desenvolvimento de software, gerenciamento de projetos, bem como para gestão e registro de defeitos nas soluções de software utilizadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5.

Ferramentas de gerenciamento de demandas, tarefas e projetos que utilizam gestão por meio de quadros, comumente utilizados em métodos ágeis, tais como: Scrum e Kanban, possibilitam a consolidação das solicitações registradas, com o envolvimento das áreas demandantes, com rastreabilidade do progresso e visão abrangente das demandas e tarefas relacionadas. O nível de visibilidade de todas as equipes e demandas estarão concentradas em um único lugar.

Atualmente utilizada no âmbito da Gestão Estratégica e Governança da JF5 e ser um dos pilares da Governança das Aquisições e Contratações da JF5, bem como ser usada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, o conjunto de ferramentas da solução Atlassian JIRA tem proporcionado: uma maior visibilidade sobre as demandas e tarefas a serem tratadas; do acompanhamento da estratégia; o alinhamento com a área demandante; controle e acompanhamento dos projetos; a coordenação das atividades atribuídas a cada equipe; acompanhamento das aquisições e contratações; e o cumprimento dos prazos acordados.

De acordo com o Planejamento Estratégico 2021/2026 da Justiça Federal da 5ª Região é recomendado a utilização de soluções que prezem pela inovação e transparência para aperfeiçoar o trabalho a ser realizado na JF5 e, conseqüentemente, refletir no alcance das metas previstas no plano. Como exemplo de meta, há o Indicador “Taxa de satisfação dos clientes internos da Justiça Federal com os serviços de TI, nas dimensões, equipamentos, atendimento, disponibilidade, serviços e sistemas”, em que a meta estabelecida é atingir até 2026, 85% de satisfação dos clientes internos. Atender a essa demanda por alta qualidade e eficiência com economia é preocupação constante da alta direção dos órgãos, o que tornou estratégico o uso de ferramentas robustas para o gerenciamento e acompanhamento de demandas e tarefas que deve estar alinhada com todas as áreas de negócios da Instituição.

Os seguintes fatores motivaram esta contratação:

- Garantir a Expansão da Solução de gerenciamento e acompanhamento de demandas e projetos (Atlassian JIRA) instalada;
- Necessidade de manter a solução perfeitamente atualizada;
- Previsibilidade da evolução em diversos setores críticos do TRF;
- O projeto Governança das Aquisições.

Id	METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
1	Atingir, até 2026, 85% de satisfação dos clientes internos.

APROVAÇÃO

Considerando o alinhamento do pedido de contratação ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal, este Comitê se manifesta favoravelmente ao prosseguimento da demanda.

Nota: Considera-se tecnicamente aprovadas as necessidades indicadas no presente documento, uma vez que a contratação em questão encontra-se prevista no Plano de Aquisições aprovado para o ano em curso, além de alinhadas ao PDTI, conforme detalhado acima. São considerados aprovados em virtude de estarem previstos no PDTI e Plano de Ação do corrente ano. Informo ainda que em relação à parte orçamentária, embora estejam previstos no Plano de Ação, é necessária a previsão de utilização de verba da própria Seção.

Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o §2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, encaminha-se ao Diretor de Secretaria Administrativa para:

- I - decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III - instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

Área Requisitante da Solução

Matrícula: 5619 - Marcelo Nobre
Tavares

Área de Tecnologia da Informação

Matrícula: 5550 - *Fernanda Marques
Montenegro*

APROVAÇÃO

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

Autoridade da Área Administrativa

Diretora-Geral

Matrícula: 5347 - Telma Motta

Recife , 20 de setembro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ANEXO II

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Renovação de licença - expansão, na Justiça Federal da 5ª Região, da solução de Gerenciamento de Demandas e Projetos da Atlassian JIRA

2 – REQUISITOS DE NEGÓCIO DA ÁREA REQUISITANTE

2.1 – NECESSIDADES DE NEGÓCIO

Necessidade 1: Adequar a disponibilidade de ativos e serviços de TI aos níveis de serviço acordados – N8

Id	Funcionalidade	Id	Ator Envolvido
1	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta “JIRA Software”, modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	1	Servidores da Divisão de Gestão Estratégica e Governança
2	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta “BigPicture for JIRA”, modalidade OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	1	Servidores da Divisão de Gestão Estratégica e Governança
3	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta “JIRA Service Desk”, modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 50 usuários por 12 meses.	1	Servidores da Divisão de Gestão Estratégica e Governança

2.2 – DEMAIS REQUISITOS

Id	Tipo	Requisito
1	Legais	Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Acórdão nº 1099/2008 – TCU Plenário – Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o

		objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico; Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU – Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação; Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; Instrução Normativa SGD-ME nº 94/2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal; Resolução nº CNJ-RES-2022/00468: Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Resolução nº CJF-RES-2013/00279: Dispõe sobre o Modelo de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação da Justiça Federal – MCTI-JF no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, (versão 2.0).
3	Infraestrutura	Não há necessidade de fornecimento de infraestrutura.
4	Segurança	Não haverá necessidade de repasse de informações sigilosas entre o TRF5 e a fornecedora. Não há, portanto, necessidade de assinatura de acordo de confidencialidade.

3 – LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

Solução	Nome da Solução	Entidade	Valor
1	Utilizar ferramentas auxiliares e não especializadas (Excel e Word)	TRF5	-
	Descrição:	Os softwares não são especializados para o apoio ao gerenciamento de demandas e tarefas, gerenciamento de projetos, bem como para gestão e registro de problemas. Sendo assim, esta alternativa não é aconselhável.	
	Fornecedor:	Microsoft	
Solução	Nome da Solução	Entidade	Valor
2	Aquisição e atualização de softwares especializados	TRF5	-

	Descrição:	Melhor forma de atender ao gerenciamento de demandas no desenvolvimento de software atualmente
	Fornecedor:	Diversos

4 - DETALHAMENTO DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES				
Requisito	Id da Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	1	X		
	2	X		
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Justiça Federal?	1	X		
	2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro?	1		X	
	2		X	
A Solução é um software livre ou software público?	1		X	
	2		X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões e-PING, e-MAG?	1			X
	2			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	1			X
	2			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário – MoReq-Jus?	1			X
	2			X

5 - JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA			
5.1 - SOLUÇÃO ESCOLHIDA			
Nome:	Contratação de serviço		
Descrição:	Contratar plataforma em nuvem		
Bens e Serviços:	Id	Bem / Serviço	Valor Estimado (R\$)
	1	Renovação "JIRA Software"	R\$ 195.571,80

	2	Renovação "BigPicture for JIRA"	R\$ 56.523,10
	3	Renovação "JIRA Service Desk"	R\$118.444,90

5.2 – BENEFÍCIOS ESPERADOS

Id	Benefício
1	Melhor gestão de demandas no desenvolvimento de software.
2	Softwares na última versão disponível.
3	Tecnologia atualizada para Web e Mobile.
4	Garantia e suporte do fabricante.

6 – NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Id	Tipo de Necessidade	Descrição
1	Nenhuma	Para a aquisição não será necessária mudanças no ambiente do TRF5.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Robson Godoi Matrícula: 1101	Marcelo Nobre Matrícula: 5619	Alexandre Lima Farias Matrícula: 590

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ANEXO III

PLANO DE SUSTENTAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

Documento que contém as informações necessárias para garantir a continuidade do negócio durante e após a implantação da Solução de Tecnologia da Informação, bem como após o encerramento do contrato.

2 – RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – RECURSOS MATERIAIS

Recurso 1:	Espaço em Rack	Quant.	1	Disponibilidade:	
Id	Ação para Obtenção do Recurso			Responsável	
1	Não Necessária			----	
Recurso 2:	Energia elétrica	Quant.	-	Disponibilidade:	-
Id	Ação para Obtenção do Recurso			Responsável	
1	Não Necessária			-----	

2.2 – RECURSOS HUMANOS

Id	Função	Formação	Atribuições	h/sem.
1	Fornecedor da solução.	Fornecedor de Software	---	

3 – ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

Evento 1:	Incapacidade de fornecer contrato.	Id	Ação de Contingência	Responsável
		1	Realizar licitação	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria Administrativa
Evento2:	Ausência de Recursos Orçamentários	Id	Ação de Contingência	Responsável
		1	Remanejamento interno de orçamento de outros projetos.	Diretoria Administrativa e Diretoria de Orçamento e Finanças

4 – AÇÕES PARA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL				
Id	Ação	Responsável	Data Início	Data Fim
1	Realizar novo processo de análise e contratação	DG - Divisão de Gestão Estratégica e Governança	2023	2024

5 – ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA		
5.1 – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO		
Id	Item	Forma de Transferência do Conhecimento
1	Na instalação e na operação	Hands on
5.2 – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL		
Id		
1	O direito de propriedade intelectual permanece com a fabricante da solução	

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
<u>Robson Godoi</u> Matrícula: 1101	<u>Marcelo Nobre</u> Matrícula: 5619	<u>Alexandre Lima Farias</u> Matrícula: 590



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ANEXO IV

ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

1 – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Renovação de licença - expansão, na Justiça Federal da 5ª Região, da solução de Gerenciamento de Demandas e Projetos da Atlassian JIRA

1.2 – DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Total
01	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta “ JIRA Software ”, modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses .	Serviços	1
02	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta “ BigPicture for JIRA ”, modalidade OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses .	Serviços	1
03	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta “ JIRA Service Desk ”, modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 50 usuários por 12 meses .	Serviços	1

1.3 – DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

Critério	Atendimento da Solução
É possível especificar o serviço usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	Sim
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	Sim
O objeto da contratação é essencial para o negócio?	Sim

2 - RESPONSABILIDADES DO TRF5 E DA FORNECEDORA

2.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- c) Receber o objeto fornecido pela Contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, aquilo que estiver desacordo com o contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré-estabelecidos em Contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

2.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

- a) Fornecer, sem custos adicionais, durante a vigência do contrato, **todas as atualizações** (tanto da base de dados, quanto do software), a serem disponibilizadas por meio de site na Internet, ou através do próprio software;
- b) Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- c) Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida;
- d) Entregar o objeto deste termo de referência, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida;
- e) Evoluir e adaptar-se às atualizações das versões dos sistemas operacionais, dos gerenciadores de banco de dados, das linguagens de desenvolvimento, das ferramentas de apoio ao desenvolvimento adotado pela Contratante, mantendo seus empregados capacitados a adotá-las, sempre que se fizer necessário;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- h) Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do TRF5;
- i) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação contratada, cuja Contratante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- j) Novas versões ou releases do software serão disponibilizados para a DS do TRF5 por meio de download;
- k) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste termo de referência.

3 – INDICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS

3.1 – PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Etapa / Fase / Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
Todos	Termo de Aceite Definitivo	Entrega dos equipamentos e execução dos serviços

3.2 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS

Bens/Serviço	Estimativa	Forma de Estimativa
-	-	-

3.3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

Método de Avaliação

Para execução do contrato e atendimento das tarefas demandadas, deverá a CONTRATADA atender aos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos nesta Estratégia da Contratação.

Níveis Mínimos de Serviços

Cumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos e serviços associados (Instalação e configuração).

A análise dos resultados destas avaliações pelo TRF5 poderá resultar em penalidades, caso a contratada não cumpra com os seus compromissos de qualidade e desempenho, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.4 – INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

Tipo	Forma de Exercício
-------------	---------------------------

Diligência	Conforme previsto Lei 14.133/21, os atestados de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do TRF5, para verificação da autenticidade de seu conteúdo.
------------	---

3.5 – FORMA DE PAGAMENTO

- A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante emissão de nota técnica e aposição de carimbo no verso da nota fiscal;
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em única parcela, até o 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, desde que a Contratada:
 - Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;
 - Indique os dados bancários para depósito.
- A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação;
- Por ocasião do pagamento, a Contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis.

3.6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

Entrega	Data	Percentual	Valor
O atesto da fatura	No prazo de até 05 (cinco) dias úteis	0%	-
Pagamento	10 dias úteis após o atesto do documento de cobrança	100%	Valor do contrato após a licitação

3.7– MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

Função de Com. 1:	Questões administrativas de cunho formal			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Carta/ofício	Gestor do TRF5/ Empresa Fornecedora	Empresa Fornecedora/ Gestor do TRF5	Físico (papel) ou email	Sempre que necessário
Função de Com. 2:	Solicitações pertinentes à execução técnica dos serviços			
Documento	Emissor	Destinatário	Meio	Periodicidade
Email	Gestor do TRF5/ Empresa Fornecedora	Empresa Fornecedora/ Gestor do TRF5	Email	Sempre que necessário

3.8 – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x ICM x N x I, onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$I = \left(\frac{TX}{365} \right)$; $I = \left(\frac{6}{100} \right)$; $I = 0,0001644$

365

365

4 – ORÇAMENTO DETALHADO

Bens / Serviço	Valor Estimado
Objeto Contratual	R\$ 370.539,80

5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – FONTE DE RECURSOS

Valor	Fonte (programa / ação)
R\$ 370.539,80	Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários do TRF5.

5.2 – ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONOMICO-FINANCEIRO

Valor	Exercício	Percentual	Análise e Conclusão
R\$ 370.539,80	2023		

6 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – PROPOSTA TÉCNICA

6.1.1 – ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA

Não se aplica

6.1.2 – CRITÉRIOS TÉCNICOS PONTUÁVEIS (APENAS PARA MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO)

Não se aplica

6.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Licitação			
Modalidade:	Não se aplica	Tipo:	Não se aplica
Justificativa para Aplicação do Direito de Preferência Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91			
A participação exclusiva de micro e pequenas empresas, prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, não será utilizada em razão do valor da prestação dos serviços ter sido estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).			

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 – REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de licenças de uso de software de um ou mais produtos que compõem a solução proposta e a respectiva prestação dos serviços de implantação, assim como o treinamento e serviços de suporte técnico e atualização de versão, atestando inclusive, o bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais.

6.3.2 – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS

Não se aplica

7 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Técnico

Robson Godoi - Matrícula: 1101

Integrante Requisitante

Marcelo Nobre Tavares - Matrícula: 5619

Integrante Administrativo

Alexandre Lima Farias - Matrícula: 590

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ANEXO V

ANÁLISE DE RISCOS

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO					
Risco 1	Risco:	Atraso no Trâmite Processual			
	Probabilidade:	MÉDIA	Id	Dano	Impacto
			1	Atraso na contratação do serviço	Médio
			2	Atraso no cronograma	Médio
	Id	Ação Preventiva	Responsável		
	1	Finalizar o Termo de Referência e documentos acessórios respeitando o cronograma previamente definido.	Equipe de Planejamento da Contratação		
	2	Comunicar à Administração da criticidade do objeto contratado e da necessidade de agilidade na análise dos documentos	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria Administrativa		
	Id	Ação de Contingência	Responsável		
	1	Solicitar prioridade à Diretoria Geral e Presidência do TRF5 na análise e conclusão do processo	Divisão de Gestão Estratégica e Governança		
Risco 2	Risco:	Indisponibilidade Orçamentária			
	Probabilidade:	ALTA	Id	Dano	Impacto
			1	Atraso na contratação do serviço	Médio
			2	Indisponibilidade de serviços essenciais (ex. PJE)	Médio
...					

	Id	Ação Preventiva	Responsável		
	1	Verificar e confirmar previamente disponibilidade orçamentária para a contratação do serviço pretendido.	Divisão de Gestão Estratégica e Governança		
	2	Encaminhar em tempo hábil proposta de dotação orçamentária ao Órgão Ordenador de Despesas com previsão e prazo para a contratação do serviço.	Diretoria de Orçamento e Finanças e Divisão de Gestão Estratégica e Governança		
	Id	Ação de Contingência	Responsável		
	1	Solicitar urgência na obtenção do orçamento	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria de Orçamento e Finanças		
	2	Realocar orçamento de outro projeto	Divisão de Gestão Estratégica e Governança e Diretoria de Orçamento e Finanças		
Risco 3	Risco:	Impugnação ao Edital			
	Probabilidade:	BAIXA	Id	Dano	Impacto
			1	Atraso na contratação do serviço	Médio
			2	Indisponibilidade de serviços essenciais (ex. PJE)	Médio
	Id	Ação Preventiva	Responsável		
	1	Revisar o Termo de Referência e certificar que o mesmo não possua cláusulas que cerceiem a participação de interessados ou que, de alguma forma, deixem um licitante em situação privilegiada para concorrer.	Integrantes da Equipe de Contratação		
	2	Submeter, para análise, o Termo de Referência à Assessoria Especial da Presidência do TRF5.	Integrantes da Equipe de Contratação		
	Id	Ação de Contingência	Responsável		

	1	Corrigir os itens que foram motivos de impugnação e republicar edital.		Diretoria Administrativa e Divisão de Gestão Estratégica e Governança	
Risco 4	Risco:	Certame Licitatório Restar Deserto ou Fracassado			
	Probabilidade:	BAIXA	Id	Dano	Impacto
			1	Interrupção do processo de contratação.	Médio
			2	Indisponibilidade de serviços essenciais (ex. PJE)	Médio
	Id	Ação Preventiva		Responsável	
	1	Promover análise de mercado com o objetivo de elencar as empresas que prestam serviço do objeto		Divisão de Gestão Estratégica e Governança	
	2	Dar a devida publicidade ao certame licitatório.		Diretoria Administrativa	
	3	Elaborar Termo de Referência de forma a não limitar de forma demasiada a concorrência		Divisão de Gestão Estratégica e Governança	
	Id	Ação de Contingência		Responsável	
	1	Reanalisar e reescrever o Termo de Referência		Equipe de Planejamento da Contratação	
	2	Promover nova licitação		Diretoria Administrativa	

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<u>Robson Godoi</u> Matrícula: 1101	<u>Marcelo Nobre Tavares</u> Matrícula: 5619	<u>Alexandre Lima Farias</u> Matrícula: 590

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ANEXO VI

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PAD Nº 323/2023

OBJETO / PESQUISA DE PREÇOS				PE 07/2022 UASG 410003 - COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS		PE 41/2022 - TRT 6 (PE)		Portal Atlasian.com	PROPOSTA	PE 33/2022 UASG 200100 SEC. ADM	VALOR DE REFERÊNCIA (MÉDIA)
				TECNETWORKING		SILVEIRA & MRACK LTDA		Atlasian	MLV Prod. E Serviços	MLV Prod. E Serviços	
				Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Item	Preço	Item	
1	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "JIRA Software", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	Serviços	1	1	276.600,00	1	180.879,00	235.473,11	195.571,80	192.082,13	216.121,20
2	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "BigPicture for JIRA", modalidade OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	Serviços	1	3	65.997,00		N/C	69.027,26	56.523,10	N/C	63.849,12
3	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "JIRA Service Desk", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 50 usuários por 12 meses.	Serviços	1		N/C		N/C	144.647,76	118.444,90	N/C	144.647,76
TOTAL GERAL									424.618,08		

OBS.:

1) No caso do Pregão 07/2022 da UASG 410003, a composição dos valores indicados foi feita da seguinte forma:

a) Item 1: R\$92.200 (valor para 100 usuários) x 3 = R\$276.600,00

b) Item 2: R\$21.999,00 (valor para 100 usuários) x 3 = R\$65.997,00

2) No caso do Pregão 33/2022 da UASG 200100, a contratação se refere a 200 usuários por 24 meses, ao custo de R\$256.109,50. Logo, para fins de comparação, foi feita a seguinte conversão: (254.109,50 / 2) / 200 * 300 = 192.082,00

3) No site Atlasian, o valor ANUAL do Jira Service Management é US\$21.500. Então para conversão utilizamos a cotação do dólar do dia 11/10/2023 (R\$4,9706), acrescida do percentual estimado de tributação (33,15%), ou seja, US\$21.500,00 x 5,0528 x 1,3315 = R\$ 144.647,76.

No caso do item 1 (Jira Software): US\$35.000 x 5,0565 x 1,3315 = R\$ 235.473,11.

No caso do item 2 (Jira Big Picture): US\$10.260 x 5,0565 x 1,3315 = R\$ 69.027,26.

4) Tributos de importação estimados: 33,15% sobre o valor do bem. (<https://confirp.com.br/mudancas-nos-impostos-na-importacao-de-software-impacta-grande-parte-das-empresas/>)

5) cotação do dólar utilizada: dia 11/10/2023.

6) O software Jira e seus serviços de suporte não foram encontrados no Catálogo de Soluções TIC.

7) Legenda: N/C: Não cotou.

8) OS VALORES DE REFERÊNCIA FORAM REVISADOS EM FACE DAS PONDERAÇÕES FEITAS PELA UNIDADE TÉCNICA (Certidão 3907838).

RECIFE, 08/11/2023.

ABISAIL RIBEIRO
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ANEXO VII

Modelo para Proposta de Preços da licitante

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 46/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E PROJETOS DA ATlassian JIRA PARA A JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme as especificações constantes do MÓDULO I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "JIRA Software", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	Serviço	1		
02	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "BigPicture for JIRA", modalidade OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	Serviço	1		
03	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta "JIRA Service Desk", modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 50 usuários por 12 meses.	Serviço	1		
Valor Total do Grupo Único p/extenso:				R\$	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS E DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA PLANILHA DE PREÇOS

Na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço e/ou aquisição do bem, conforme o caso, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de

máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções/acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Declaro ciência de que o **prazo de vigência inicial do contrato e do fornecimento do objeto** será conforme o disposto no **Capítulo 9 do MÓDULO I – Termo de Referência** do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas no **Capítulo 18 do MÓDULO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Declaro estar de acordo com as regras definidas no **Capítulo 11, subitem 11.2 do MÓDULO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO CNJ nº 156/2012

Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRABALHO DEGRANDANTE OU FORÇADO

Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DADOS BANCÁRIOS

Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços de entrega serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO REGIME TRIBUTÁRIO

Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

19.1. Declaro ciência de que os documentos de cobrança **DEVERÃO** ser acostados aos autos de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA na plataforma **SEI-TRF5**, que ficará relacionado ao processo originário da contratação.

19.1.1. Caberá ao gestor da contratação, no início da execução do objeto licitado, criar e disponibilizar à CONTRATADA o processo de pagamento para a inclusão dos documentos de cobrança.

19.2. Caso seja necessário a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

20.1. O(s) representante(s) legal(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

20.2. O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o INSTRUMENTO CONTRATUAL, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

20.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

20.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando houver.

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Local, ____ de ____ de ____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

ANEXO VIII

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA – ajustada_orientações_licitação

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO.

Processo Administrativo nº 0012506-75.2023.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na CEP nº ____ Tel: (____) nº _____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2023 - Processo Administrativo nº 00012506-75.2023.4.05.7000**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; o Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; o **Decreto nº 7.174/2010**, de 12 de maio de 2010, o Decreto nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, o Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022, Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME, a Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022; a Instrução Normativa nº 73/2020; a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021; Instrução Normativa nº 03/2018 – SG/MPDG, de 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa nº 05/2017, de 25 de maio de 2017 - SG/MPDG ; Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, de 26 de abril de 2018 , a Resolução nº 468/2022 – Conselho Nacional de Justiça, de 15 de julho de 2022, a Resolução nº 279/2013 – Conselho da Justiça Federal, de 27 de dezembro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DEMANDAS E PROJETOS DA ATLISSIAN JIRA PARA A JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº**

XX/2023 e Anexos, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Módulo I do **Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor **global** do objeto do presente Contrato é de R\$ _____(_____), conforme proposta da CONTRATADA, a seguir:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Medição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta “JIRA Software”, modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	Serviço	1		
02	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta “BigPicture for JIRA”, modalidade OnCloud (Nuvem), para 300 usuários por 12 meses.	Serviço	1		
03	Renovação de Suporte Técnico e Licenças da ferramenta “JIRA Service Desk”, modalidade Premium OnCloud (Nuvem), para 50 usuários por 12 meses.	Serviço	1		
Valor Total do Grupo Único p/extenso:				R\$	

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº _____ e no Elemento de Despesa nº _____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontram-se detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Módulo I do Edital, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo à critério da Administração ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.2. DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para disponibilização dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no Termo de Referência, Módulo I do Edital, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 18** do Termo de Referência, Módulo I do Edital..

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 11.2** do Termo de Referência, Módulo I do Edital, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005)**, com nova redação dada pela **Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência, Módulo I do Edital e neste instrumento.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga à tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 11.1** do Termo de Referência, Módulo I do Edital, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Divisão de Gestão Estratégica e Governança, unidade vinculada à Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 17** do Termo de Referência, Módulo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado mensalmente **até o 10º(décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no **item 14** do Termo de Referência, Módulo I do Edital e no subitem **18.2** do Edital, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 19** do Termo de Referência, Módulo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no **item 15** do Termo de Referência, Módulo I do Edital.

17.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o [Índice de Custos de Tecnologia da Informação \(ICTI\)](#), previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Pregão Eletrônico nº XX/2023 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0012506-75.2023.4.05.7000
- c) Proposta da Contratada, datada de
- d) Planilha de Composição de Custos
- e) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA

